

Gestão 2024-2026

Procurador-Geral de Justiça
Romão Avila Milhan Junior
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa
Camila Augusta Calarge Doreto
Corregedor-Geral do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
André Antônio Camargo Lorenzoni
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Luiz Gustavo Camacho Terçariol
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 23/2024-PGJ, DE 8 DE JULHO DE 2024.**

Republicação por incorreção. Publicada originalmente no DOMPMS nº 3.160, de 9 de julho de 2024, página 2

Altera a Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 7º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012, define as atribuições e a estrutura dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, fixando-os em seu art. 1º e estabelecendo seus Núcleos de Apoio Técnico em seu art. 3º; e

CONSIDERANDO que a recente criação dos Núcleos Cível e do Consumidor, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso, acarretará maior aperfeiçoamento dessa esfera de competências em relação ao Direito Civil e do Consumidor, razão pela qual se faz oportuno reorganizar a tutela da pessoa idosa no âmbito ministerial, por sua afinidade temática com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

V – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, das Pessoas com Deficiência, das Pessoas Idosas e dos Direitos Humanos. (NR);

VI – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e do Consumidor. (NR)”

“Art. 3º.....

.....

V – Núcleo da Cidadania, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, das Pessoas com Deficiência, das Pessoas Idosas e dos Direitos Humanos”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3475/2024-PGJ, DE 2.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande de 1º a 5.7.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3476/2024-PGJ, DE 2.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça 4, Assep 4, em 11 e 12.7.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3474/2024-PGJ, DE 2.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 3304/2024-PGJ, de 24.6.2024, que designou a Promotora de Justiça Regina Dornte Broch para atuar perante a 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante – Unidade 1 (2) da comarca de Campo Grande de 8 a 27.7.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2921/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005536-4).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3477/2024-PGJ, DE 2.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Jorge Ferreira Neto Júnior para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Brillhante em 5.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3478/2024-PGJ, DE 2.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bonito em 27 e 28.6.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2920/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Juliana Nonato, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 12 a 31.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005534-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2919/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 1º a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005533-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3525/2024-PGJ, DE 5.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-784/2024-PGJ, de 1º.7.2024, na parte que concedeu férias remanescentes ao Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas, de forma que, onde consta:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	3	30.9 a 2.10.2024	GOZO	NÃO
2017/2018	5	3 a 7.10.2024	GOZO	NÃO
2020/2021	3	8 a 10.10.2024	GOZO	NÃO

Passe a constar:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2017/2018	5	19 a 23.8.2024	GOZO	NÃO
2019/2020	3	30.9 a 2.10.2024	GOZO	NÃO
2020/2021	2	3 e 4.10.2024	GOZO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3558/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestora do Termo de Cooperação nº 28/CONV-MPMS/2024, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00003617-4.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3527/2024-PGJ, DE 5.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-835/2024-PGJ, de 1º.7.2024, que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça Radamés de Almeida Domingos, de forma que, onde consta: “Período – 1º a 10.7.2024”, passe a constar: “Período – 15 a 24.7.2024” (PGA nº 09.2024.00007305-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3526/2024-PGJ, DE 5.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-934/2024-PGJ, de 4.7.2024, que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho, de forma que, onde consta: “Período – 1º a 10.7.2024”, passe a constar: “Período – 1º a 10.8.2024” (PGA nº 09.2024.00007070-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2922/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005537-5).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3509/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2236/2024-PGJ, de 9.5.2024, de forma que, onde consta: “Autos nº 0000656-31.2017.8.12.0010”, passe a constar: “Autos nº 0000565-31.2017.8.12.0010”.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2925/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos de 11.7 a 9.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005546-4).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3508/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-841/2024-PGJ, de 1º.7.2024, que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões, de forma que, onde consta: “Período – 15 a 24.7.2024”, passe a constar: “Período – 22 a 31.7.2024”.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3506/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-859/2024-PGJ, de 1º.7.2024, que concedeu férias regulamentares e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia, de forma que, onde consta:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	20	2 a 21.7.2024	GOZO	SIM
2023/2024	10	22 a 31.7.2024	ABONO	NÃO

Passe a constar:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	20	8 a 27.7.2024	GOZO	SIM
2023/2024	10	29.7 a 7.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3521/2024-PGJ, DE 5.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral 2 (dois) dias de folga compensatória em 23 e 26.8.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2924/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 29.7 a 17.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005544-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2923/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Ricardo Benito Crepaldi, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 15.7 a 3.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005543-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3522/2024-PGJ, DE 5.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila 1 (um) dia de folga compensatória em 13.9.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2024, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3523/2024-PGJ, DE 5.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 3364/2024-PGJ, de 26.6.2024, que concedeu à Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila 3 (três) dia de folga compensatória, que seriam usufruídos de 12 a 14.8.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3520/2024-PGJ, DE 5.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 2 (dois) dias de folga compensatória em 4 e 5.7.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense de 2018/2019, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, e dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2930/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos de 2.9 a 1º.10.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005554-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3519/2024-PGJ, DE 5.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 5 (cinco) dias de folga compensatória de 22 a 26.7.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2024, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3514/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões 5 (cinco) dias de folga compensatória de 15 a 19.7.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3496/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos 2 (dois) dias de folga compensatória em 11 e 12.7.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2024, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2929/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailier Esgaib, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 25.7 a 13.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005553-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3495/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão Multidisciplinar para Estudos de Soluções Estratégicas em Segurança Eletrônica Integrada, instituída pela Portaria nº 3383/2024-PGJ, de 27.6.2024, passando a Comissão a ter a seguinte composição: os Promotores de Justiça Douglas Silva Teixeira, Marcos Alex Vera de Oliveira e Thalys Franklyn de Souza e os servidores Angelo Maia Marcelo Pirani, Bruno Zanatto Macedo, Carlos Cesar de Araujo Junior, Diogo Banzer da Motta, Jorge Antonio Arantes Vilela, Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos e Widya Carla Ribeiro da Fonseca Oshiro.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3499/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público Ana Lara Camargo de Castro, Antenor Ferreira de Rezende Neto, Gerson Eduardo de Araújo, Moisés Casarotto, Rosalina Cruz Cavagnolli e Tiago Di Giulio Freire para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nos Autos nº 0924197-78.2023.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2928/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005552-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2931/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 22 a 31.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005555-3).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3498/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante os Autos nº 0000411-67.2024.8.12.0042, em trâmite na Vara Única da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3497/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 30.6.2019 a 29.6.2024, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00007059-8).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3504/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 1º a 20.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005645-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3571/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o membro abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) no seguinte grupo de trabalho do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) a partir de 8.5.2024, revogando-se, a partir da mesma data, a Portaria nº 989/2023-PGJ, de 2.3.2023, na parte que designou o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes:

COMISSÃO/GRUPO	TITULAR
Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCCRIM)	Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3572/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indicar o Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo e o Promotor de Justiça Douglas Oldegado Cavalheiro dos Santos, como titular e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, comporem o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Conesp); e revogar a Portaria nº 1345/2020-PGJ, de 28.4.2020.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3573/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indicar os membros do Ministério Público Douglas Oldegado Cavalheiro dos Santos e Cristiane Amaral Cavalcante, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho Municipal de Segurança Pública, COMSEP; e revogar a Portaria nº 2247/2021-PGJ, de 24.6.2021.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3574/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indicar os membros Jiskia Sandri Trentin e Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos para, sem prejuízo de suas funções, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao Comitê Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura, CEPCT; e revogar a Portaria nº 4005/2021-PGJ, de 18.10.2021.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3575/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 724/2021-PGJ, de 2.3.2021, publicada no DOMP nº 2.388, de 3.3.2021.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3593/2024-PGJ, DE 9.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar o Promotor de Justiça com atribuição junto à Central de Execução de Penas Alternativas, CEPA, vinculada à 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande, para promover e acompanhar a execução dos acordos de não persecução penal, de 8 a 10.7.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2927/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 12 a 31.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005551-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3500/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 30.6.2019 a 29.6.2024, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00007151-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2994/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994, conforme segue (PGA nº 09.2024.00005638-5):

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Alexandre Estuqui Junior	2014/2015	Regulamentares	10	15.7 a 3.8.2024
	2023/2024	Regulamentares	10	

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2993/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994, conforme segue (PGA nº 09.2024.00005635-2):

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Clovis Amauri Smaniotto	2017/2018	Remanescentes	20	11.7 a 9.8.2024
	2019/2020	Regulamentares	10	

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3439/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Rosângela Bonacina Milgarefe, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Ponta Porã e designada para prestar serviços na 5ª Promotoria de Justiça para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 9ª Promotoria de Justiça de Dourados, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 3394/2024-PGJ, de 28.6.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3488/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar as servidoras Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe da Divisão de Almoxarifado, e Léa Catarina Iunes Garcia, Técnica I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante para apurar os fatos constantes no PGA nº 09.2024.00004789-7; e tornar sem efeito a Portaria nº 2426/2024-PGJ, de 17.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3489/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 29/PGJ/2024, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, conforme segue: 1) Gestora – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 1.1) Suplente – Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, Chefe do Departamento de Governança de TI; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Gustavo Rocha Lobato, Chefe da Divisão de Projetos e Serviços de TI; 3.1) Suplente – Frederick Werner Castellani Viacek, Chefe do Departamento de Sistemas de Informação (PGA nº 09.2023.00010635-5).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3490/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário:

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
DESIGNAÇÃO: NÚCLEO AMBIENTAL		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Sandra de Campos	Auxiliar/Administrativa	2.7.2024

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3491/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 4269/2023-PGJ, de 3.8.2023, que designou o servidor Bruno Cesar Leão Fialho para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Coordenação de Atividades de Segurança Institucional.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3492/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE		
DESIGNAÇÃO: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Kellen Ferreira Nunes	Técnica II/Administrativa	2.7.2024

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3493/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Kellen Ferreira Nunes, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 18ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 34ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, até ulterior deliberação.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3501/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação; revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS		
DESIGNAÇÃO: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Aline Silva de Azevedo Cavalcante	Técnica I/Administrativa	1º.7.2024

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3502/2024-PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 27.6.2024, a Portaria nº 1790/2017-PGJ, de 1º.6.2017, que designou a servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3503/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 1º.7.2024, a Portaria nº 3394/2024-PGJ, de 28.6.2024, que designou a servidora Rosângela Bonacina Milgarefe para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3505/2024-PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Aline Reginaldo de Souza, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 16ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça de Caarapó, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, até ulterior deliberação.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3579/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Nomear Karina Cavalcante de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na Secretaria de Obras e Engenharia, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6.12.2011.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-896/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	22 a 31.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-897/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Lívia Carla Guadanhim Bariani, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-898/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	28.8 a 6.9.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-899/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça João Meneghini Girelli, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	12 a 21.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-900/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Andre Luiz de Godoy Marques, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.10.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-901/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Angelica de Andrade Arruda, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	5 a 14.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-902/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009- PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	15 a 24.7.2024	GOZO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-903/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	29.7 a 7.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-904/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	7 a 16.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-905/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Janeli Basso, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	15 a 24.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-906/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça João Albino Cardoso Filho, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	21 a 30.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-907/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Leonardo Dumont Palmerston, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-908/2024/PGJ, DE 4.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Jose Aparecido Rigato, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-909/2024/PGJ, DE 4.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Felipe Almeida Marques, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA N° 3549/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Fernanda Fabrini Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 8 a 17.7.2024, em razão de afastamento da servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz, Técnica I.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 3550/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 1285/2019-PGJ, de 11.4.2019, que designou o servidor Pablo Ferelli de Souza para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 10ª Promotoria de Justiça de Dourados.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3551/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Sirlene Gomes Romeiro Vieira, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 11ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 61ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 1º a 10.7.2024, em razão de afastamento do servidor Leonardo de Almeida Campos, Técnico II.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3552/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar o servidor Marcus Vinícius Pereira Guasso, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio Pericial, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna de 15 a 25.7.2024, em razão de afastamento da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 3553/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar a servidora Luciane Freitas de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna em 26 e 29.7.2024, em razão de afastamento da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 3556/2024-PGJ, DE 8.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Designar o servidor Paulo Barbiero Dorigão, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca em 19, 26 e 27.6.2024, em razão de afastamento da servidora Cristina Castilho Akatsuka, Técnica I.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3567/2024-PGJ, DE 8.7.2024

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

R E S O L V E :

Autorizar à servidora Leticia Fernanda de Souza Fernandes Sakihama, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, em exercício na Promotoria de Justiça de Jardim, a renovação da prestação de suas atribuições fora do órgão originário de lotação, mas nas dependências do Ministério Público Estadual em Campo Grande, na Procuradoria-Geral de Justiça, na modalidade remota, a partir de 25.7.2024, por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 1º, § 1º; 4º; 9º, §§ 1º e 5º, IV; 10 e 11 da Resolução nº 31/2018-PGJ (PGA nº 09.2023.00001648-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 26/2024-CPJ, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Altera a Resolução nº 18/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, em atenção aos critérios de racionalidade, celeridade e resolutividade, as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas da comarca de Dourados, estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 18/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010, que fixa as atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15, IV, da Resolução nº 18/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

.....

IV – 16ª Promotoria de Justiça, nos feitos e procedimentos referentes à proteção do patrimônio público e social e das fundações;

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

Retificação nas deliberações proferidas pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em sua 12ª Sessão de Julgamento Virtual, iniciada em 17 de junho de 2024, publicadas no DOMPMS nº 3.160, de 9.7.2024, conforme a seguir:

O subitem 4 (Inquérito Civil nº 06.2024.00000281-1) do item “**2.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO**” passa a constar acrescido da deliberação, com a seguinte redação:

“Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo”.

Campo Grande, 9 de julho de 2024.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS)** declara pública a intenção de **locar um imóvel situado no perímetro urbano do município de Itaporã, a princípio, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, a ser construído sob medida**, para os fins de instalação de Órgãos de Execução e Auxiliares, de acordo com o plano de necessidades, especificado no **Anexo A** deste extrato, e de acordo com as normas técnicas exigidas, em especial, no que diz respeito à acessibilidade.

Os interessados deverão encaminhar a proposta conforme formulário constante no **Anexo B**, instruída com a documentação do proponente do imóvel ou terreno, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste aviso, para o *e-mail* da Secretaria de Administração do MPMS, sead@mpms.mp.br, ou poderão, ainda, protocolizá-la na Divisão de Protocolo-Geral do MPMS, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, em horário comercial (12h às 19h).

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2024.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA.
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPMS.

ANEXO A

SETORIZAÇÃO	AMBIENTE	QUANT.	DIMENSIONAMENTO	CARACTERÍSTICAS OBSERVAÇÕES	ACESSIBILIDADE
USO RESTRITO	SALA DE TRABALHO 01 (com sanitário privativo)	02	18,00 m ² cada	Ambiente com espaço para 01 (uma) mesa de trabalho formato "L" de 1,60 x 1,60m, 01 (uma) cadeira do tipo digitador, 02 (duas) cadeiras para atendimento, 02 (dois) armários altos e 02 (dois) armários baixos, 01 (um) sanitário privativo, com lavatório e bacia sanitária, com área aproximada de 4,00 m ² .	DESEJÁVEL
	SALA DE TRABALHO 02	02	12,00 m ² cada	Ambiente com espaço para 02 (duas) mesas de trabalho formato "L" de 1,40m x 1,40m, 02 mesas retas de 1,40mx1,40m, 01 (um) armário baixo, 02 (duas) cadeira do tipo digitador, 02 (duas) cadeiras para atendimento e 02 mesas retas de 1,40mx1,40m.	OBRIGATÓRIA
	SALA DE TRABALHO 03	02	23,0 m ² cada	Ambiente com espaço para 06 (seis) mesas de trabalho, 1 formato "L" de 1,40M x 1,40m e 5 mesas retas 1,20m x 0,60m, 06 (seis) cadeiras do tipo digitador, 02 (duas) cadeiras para atendimento, 02 (dois) armários altos e 02 (dois) armários baixos,	DESEJÁVEL
	ARQUIVO	01	12,00 m ²	Ambiente com espaço para acomodar estantes.	DESEJÁVEL
	SALA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	01	9,00 m ²	Ambiente destinado a área técnica de TI, para processamento de dados.	DESEJÁVEL
	ESTACIONAMENTO COBERTO	03	2,50m x 5,00 (largura x comprimento) (cada unidade)	Mínimo de 03 (três) vagas de garagem internas ao terreno e com cobertura.	DESEJÁVEL
	ÁREA LIVRE	RECEPÇÃO	01	40,00 m ²	Ambiente de atendimento ao



				público. Deve comportar 01 (um) balcão de atendimento acessível de 2,10m, 01 (uma) cadeira digitadora, 01 (uma) longarina para espera, 01 (uma) cadeira para pessoa obesa e espaço para pessoa em cadeira de rodas, 01 (um) armário baixo, 01 (um) bebedouro.	
USO COMUM	SALA DE TRIAGEM	01	8,00 M ²	Localizado em rota acessível, próxima à circulação principal e recepção, evitando estar em local isolado.	OBRIGATÓRIA
	SANITÁRIO ACESSÍVEL	01	4,50 m ²	Localizado em rota acessível, próxima à circulação principal e recepção, evitando estar em local isolado. Possuir dimensões mínimas, conforme recomendado pelas ABNT NBR 9050/2020.	OBRIGATÓRIA
	SANITÁRIO COLETIVO FEMININO	01	13,00 m ²	Sanitário localizado preferencialmente próximo às salas de trabalho 02 e 03, com 2 bacias, 2 pias/lavatórios.	DESEJÁVEL
	SANITÁRIO ACESSÍVEL FEMININO	01	4,50 m ²	Localizado em rota acessível, próxima à circulação principal e recepção, evitando estar em local isolado. Possuir dimensões mínimas, conforme recomendado pelas ABNT NBR 9050/2020.	OBRIGATÓRIA
	SANITÁRIO COLETIVO MASCULINO	01	13,00 m ²	Sanitário localizado preferencialmente próximo às salas de trabalho 02 e 03, com 2 bacias, 2 pias/lavatórios.	DESEJÁVEL
	SANITÁRIO ACESSÍVEL MASCULINO	01	4,50 m ²	Localizado em rota acessível, próxima à circulação principal e recepção, evitando estar em local isolado. Possuir dimensões mínimas, conforme recomendado pelas ABNT NBR 9050/2020.	OBRIGATÓRIA
	COPA	01	18,00 m ²	Ambiente destinado a pequenas refeições e higienização de louças com capacidade para fogão elétrico, geladeira, bancada com pia, <i>microondas</i> , bebedouro e mesa para 4 (quatro) lugares.	DESEJÁVEL
	DEPÓSITO PARA MATERIAIS DE LIMPEZA (DML)	01	8,00 m ²	Espaço reservado ao armazenamento produtos e equipamentos de limpeza.	DESEJÁVEL
	ÁREA DE SERVIÇO	01	8,00 m ²	Ambiente composto por tanque.	DESEJÁVEL
	SALA DE REUNIÕES	01	24,00 m ²	Sala de reuniões com espaço para acomodar 01 (uma) mesa com capacidade de seis a oito pessoas.	DESEJÁVEL

Observações:

1. Em atenção às recomendações do CNMP, através da resolução N.º 81 de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade, todos os imóveis a serem locados e construídos pelo Ministério Público devem atender integralmente às diretrizes de acessibilidade, a saber, NBR 9050 - 2020 e outras normas pertinentes.
2. O imóvel deve estar localizado em local preferencialmente sem declive e com calçadas com rotas acessíveis.;
3. A edificação deve ser preferencialmente térrea ou possuir plataforma acessível/elevador;
4. Caso o imóvel possua pavimento superior e acesso a este pavimento apenas por escada, os ambientes que estejam no pavimento térreo devem ser os essenciais ao atendimento ao público, contemplados com total acessibilidade;
5. Os ambientes de trabalho deverão possuir pontos de elétrica e lógica adequados de acordo com as características citadas no programa de necessidades, incluindo também os pontos elétricos para os aparelhos de ar-condicionado.
6. Por questões de segurança institucional, o imóvel deverá possuir muro ou gradil de fechamento em todo o perímetro, com altura mínima de 2,10 metros. Além disso, o portão de entrada dos veículos deverá ser automatizado;



ANEXO B
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MPMS:

(NOME DO[A] PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (PREENCHER), com endereço em (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu(sua) representante legal, (NOME DO[A] REPRESENTANTE), portador(a) do documento de identidade RG nº (PREENCHER), e do CPF nº (PREENCHER), referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER CONSTRUÍDO SOB MEDIDA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO A, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ xxx,xx (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ xxx,xx (valor por extenso)

ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL:

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:

Dados completos de identificação e contato do proponente (*e-mail*, telefones, fax, etc.).

Prazo para entrega das chaves do imóvel: (número por extenso) dias consecutivos, a contar da assinatura desta proposta. Esta proposta tem a validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

(LOCAL), (UF), (DIA) de (MÊS) de (ANO)

Assinatura (proprietário[a]/representante legal)

Documentação do imóvel ou terreno:

- a) certidão vintenária do imóvel;
- b) comprovante de cadastro no Fisco Municipal para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com indicação do valor deste;
- c) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
- d) plantas de situação e localização do terreno e construções;
- e) certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel.

Documentação do proponente/proprietário - pessoa jurídica:

- a) ato constitutivo;
- b) cédula de identidade do representante legal;
- c) comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando, neste último caso, tributos mobiliários e imobiliários;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- g) certidão negativa de infrações trabalhistas; e
- h) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Documentação do(a) proponente/proprietário(a) - pessoa física:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando, neste último caso, tributos mobiliários e imobiliários;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa cível;
- f) certidão negativa de infrações trabalhistas;
- g) comprovante de residência;
- h) certidão de casamento e CPF do cônjuge (se casado).



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art.5º, §2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJTI n.º 0921944-83.2024.8.12.0001 e SAJMP n.º 08.2024.00101610-1, em que constam como investigado Juliano Braga dos Antos² e vítima T.Q.G.F, conforme se transcreve: "Requer o arquivamento em relação a Juliano Braga dos Santos, considerando que tanto no depoimento dos autores como da vítima, Juliano estava dormindo no dia dos fatos, estando apenas no local mas sem participação alguma dos fatos narrados na denúncia."

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2024.

MARCUS VINICIUS TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 18ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n.º 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos autos 0030952-17.2021.8.12.0001, em que consta como vítima CARLOS LUIZ CASTILHO LEITE ALVES, conforme se transcreve: "Ante o exposto, e pelo que mais do Inquérito Policial consta, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com fundamento nos Artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal, requer o ARQUIVAMENTO do presente feito, no que tange a morte da vítima CARLOS LUIZ CASTILHO LEITE ALVES, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações, caso surjam novos indícios ou suspeitas".

Campo Grande, 28 de Junho de 2024

JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 29/2024.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo n: 09.2024.00004075-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar.

Objeto: Acompanhar a execução de projeto voltado para a produção de material que divulgue os imóveis da ZEIC 2, para livre consulta pela população, a fim de que a sociedade tenha conhecimento sobre quais são os imóveis de significância histórico-cultural da cidade.

Campo Grande, 09 de Julho de 2.024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.
Promotora de Justiça.

¹ "§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP".



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 08.2024.00014745-0, em que constam como investigado(a/s) Jean Bernardino Alves Santana e vítima(s) Reginaldo Pedro da Silva conforme se transcreve: “ante a ausência de representação da vítima, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do presente Inquérito Policial”.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 08.2024.00108419-9, em que constam como investigado(a/s) Cláudio Dias Brito e Bruno Dias Brito e vítima(s) Francisco Xavier Vieira e Jhonatan Pereira Dias, conforme se transcreve: “ante a ausência de condição de procedibilidade da ação penal, o Ministério Público Estadual prove o arquivamento do presente Inquérito Policial”.

Campo Grande, 8 de julho de 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do PIC, do inquérito policial ou de qualquer outro elemento informativo da mesma natureza dos Autos nº 08.2024.00100612-5, em que constam como investigado(a/s) Waldan Santos de Souza e vítima(s) Empresa CLARO S.A conforme se transcreve: “ausente justa causa, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia e arquiva o presente Inquérito Policial”.

Campo Grande, 08 de julho de 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

2 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

3 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

4 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do PIC, do inquérito policial ou de qualquer outro elemento informativo da mesma natureza dos Autos nº 08.2023.00106969-4, em que constam como investigado(a/s) Moisés Campos Pinto de Arruda e vítima(s) Franciane Rocha da Costa conforme se transcreve: “ante a ausência de justa causa, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia e arquivava o presente Inquérito Policial”.

Campo Grande, 08 de julho de 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁶, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do PIC, do inquérito policial dos Autos nº 08.2023.00013275-3, em que constam como investigado(a/s) Fabiana Jéssica Monteiro Maia e vítima(s) Lucas Mendes, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia em relação aos crimes noticiados e ARQUIVA o presente Inquérito Policial, ressalvado, contudo, o disposto o art. 18 do CPP”.

Campo Grande, 08 de julho de 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do PIC, do inquérito policial dos Autos nº 08.2023.00013275-3, em que constam como investigado(a/s) Fabiana Jéssica Monteiro Maia e vítima(s) Lucas Mendes, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia em relação aos crimes noticiados e ARQUIVA o presente Inquérito Policial, ressalvado, contudo, o disposto o art. 18 do CPP”.

Campo Grande, 08 de julho de 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

⁵ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁶ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁷ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁸, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do PIC, do inquérito policial ou de qualquer outro elemento informativo da mesma natureza dos Autos nº 08.2023.00166655-7, em que constam como investigado(a/s) A apurar e vítima(s) Kátia Santos do Prado, conforme se transcreve: “ausente prova consistente da autoria do crime, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia e arquivar o presente Inquérito Policial, ressalvado, contudo, o disposto no art. 18, do CPP”.

Campo Grande, 9 de julho 2024.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ANGÉLICA

EDITAL Nº 0016/2024/PJ/AIC

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Stefan Dudas, Bairro Industrial, Angélica/MS, endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.br>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000602-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Welington Souza de Freitas

Assunto: Apurar a possível ocorrência de dano ambiental decorrente do exercício de atividade de pesca predatória pelo requerido Welington Souza de Freitas, desempenhada às margens do Rio Brilhante, Município de Angélica/MS, conforme Ofício n. 067/P-3/2ºBPMA/2024

Angélica, 9 de julho de 2024

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

⁸ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**BELA VISTA****EDITAL N° 0060/2024/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 2020-9322, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n° 09.2024.00006994-7

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Antonio Renato Bressiani

Assunto: Acompanhar termo de ajustamento de conduta firmado no Inquérito Civil n° 06.2022.00000883-0.

Bela Vista/MS, 04/07/2024

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça em substituição legal

CORUMBÁ**EDITAL N° 0039/2024/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, n° 1880, Centro, CEP 79331-110, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil n° 06.2024.00000549-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de José de Barros Lima.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2,814 hectares de vegetação nativa, integrante do Bioma Pantanal, na Fazenda Morro Santa Cruz, em Corumbá/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013754/2023 e Laudo de Constatação n. 017401/2023."

Corumbá/MS, 08 de julho de 2024.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0002/2024/03PJ/CBA**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n° 0001/2024, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução n° 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Corumbá/MS, 09 de julho de 2024.

RODRIGO CORRÊA AMARO,

Promotor de Justiça,

3ª Promotoria de Justiça de Corumbá/MS.



Lista de Eliminação de Documentos nº 0001/2024.

PROVENIÊNCIA – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS.	PROCEDÊNCIA – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS.		
Órgão/Setor: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS.	Órgão/Setor: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS.		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
200 - Manifestações diversas em processos judiciais: pareceres; petições; razões e contrarrazões recursais; pedidos e requisições de diligências; entre outros	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2012	2014
200 - Manifestações diversas em processos judiciais: pareceres; petições; razões e contrarrazões recursais; pedidos e requisições de diligências; entre outros	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2015	2016
200 - Manifestações diversas em processos judiciais: pareceres; petições; razões e contrarrazões recursais; pedidos e requisições de diligências; entre outros	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ.	2017	2020
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Weskley Moreira, Técnico I, Mat. 801.646-1. Corumbá/MS, 09 de julho de 2024.			

DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0040/2024/PJ/DPS.

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 09.2024.00007374-0.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2024.00007374-0, cujos dados e documentos seguem sob sigilo até ulterior deliberação, nos termos do art. 30 da Resolução nº 0015/2007/PGJ.

Deodápolis/MS, 09 de julho de 2024.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
 Promotor de Justiça.

**DOURADOS****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000830-5**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Objeto: Acompanhar os processos de licenciamento ambiental para implantação das Vias Parque Água Boa, Paragem e Rego D'Água, em Dourados/MS.

RECOMENDAÇÃO n. 0001/2024/11PJ/DOS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 11º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007/PGJ dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à ordem urbanística e proteção à coletividade (art. 1º, incisos IV e IV da Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como princípios da ordem econômica a função social ambiental da propriedade e a defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente artificial, dentre outros, nos termos do art. 170, incs. III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do *Parquet* a publicação do Decreto Municipal n. 3.098, de 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o Decreto declarou de interesse social para fins de desapropriação e regularização fundiária, dentre outras, uma área medindo 41.987m² (quarenta e um mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados), situada dentro do imóvel denominado “Área A”, de propriedade de Paulo Cavalcante de Oliveira, objeto da Matrícula no 113.286;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto, essa área destinaria-se à regularização fundiária dos imóveis no entorno da Via Parque do Córrego Água Boa;

CONSIDERANDO, todavia, que tramita junto ao Juízo da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis a Ação Civil Pública n. 0900074-47.2022.8.12.0002, cuja causa de pedir alcança parte do objeto do referido Decreto, em especial as áreas de preservação permanente e a faixa de 50 m (cinquenta metros) de proteção das ZEIAS e áreas alagáveis de fundo de vale (arts. 12, §1º e 192 da LUOS - Lei Complementar Municipal 205/2012) da área A, matrícula n. 113.286;

CONSIDERANDO, que nos documentos de instrução dos autos da ACP consta solicitação de análise ao IMAM quanto a possibilidade de regularização da ocupação da área de matrícula n. 113.286, de Paulo Cavalcante de Oliveira;

CONSIDERANDO que o IMAM constatou que as ocupações próximas à Rua Oreste Pereira de Mattos foram iniciadas após 04/10/2013 e anteriormente à 14/03/2014;

CONSIDERANDO que, segundo parecer do IMAM, o local é considerado de preservação permanente, não tendo sido respeitado os 50 (cinquenta) metros de distância do afloramento do lençol freático, além de que ocorreram vários aterramentos para construção de residência no local;

CONSIDERANDO que, através do parecer n. 055/2019/Licenciamento (cópia anexa), o IMAM afirmou que o local possui muitas áreas úmidas com afloramento do lençol freático, especialmente nas margens das áreas invadidas;

CONSIDERANDO que o Instituto de Meio Ambiente de Dourados não recomendou a regularização das ocupações no interior do imóvel (p. 367 dos autos da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que, em 11/08/2020, o Município de Dourados encaminhou o caso para a Comissão de Regularização fundiária e solicitou vistoria e parecer do IMAM em relação a possível regularização da área, já que a



mesma está em Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;

CONSIDERANDO que, por meio da RESPOSTA FOLHA CONSULTA N. 107/2020/LICENCIAMENTO (p. 597 dos autos da Ação Civil Pública), o IMAM reiterou os termos do parecer 055/2019/LICENCIAMENTO (p. 367 dos autos da Ação Civil Pública), no sentido de impossibilidade de regularização das ocupações no interior do imóvel;

CONSIDERANDO que a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB deliberou na Ata n. 06 de 17 de novembro de 2020 (p. 601 dos autos da Ação Civil Pública), emitindo parecer desfavorável para REURB, nos termos do parecer do IMAM, por não considerar recomendável a regularização;

CONSIDERANDO que a ocupação da área é posterior ao limite temporal para a regularização, no que tange a ocupações em APP, que devem ser regradadas pelas normas do Código Florestal, em razão da sua especialidade, não sendo aplicável o marco temporal previsto na lei 13.465/2017, o qual se aplica apenas a demais áreas de invasão que não em locais de preservação;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 2º, da Lei n. 13.465/2017 estabeleceu que “a Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016”, impondo limite temporal apenas para a Reurb promovida mediante legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória convertida na Lei Federal nº 13.465/2017, ao prever a possibilidade de reconhecimento futuro de ocupações, não fez diferenciação entre os casos de núcleos informais que ponham em risco o meio ambiente, direito fundamental e difuso, dos casos em que não há ameaça a esse Direito;

CONSIDERANDO que não se pode tratar os casos de igual forma, sendo necessário interpretar a lei como aplicável somente às regularizações fundiárias que não afetem novas áreas de preservação permanente, sob pena de se ameaçar o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, pois haverá um grande risco de incentivo a novas ocupações em APPs urbanas, ameaçando a existência dos poucos locais ainda preservados nas cidades brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de levar em conta o teor do art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012, o qual dispõe: § 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que TABAK e FERREIRA FILHO⁹, acompanhados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF entendem que o marco temporal deve ser fixado na data da vigência do Código Florestal, qual seja, 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a possibilidade de um marco legal futuro para a regularização implicaria num estímulo de reforço ao comportamento tendente a novas edificações irregulares, pois haveria clara possibilidade de se regularizar os imóveis construídos após o surgimento da lei, o que geraria uma corrida para a ocupação irregular das APPs, causando enormes prejuízos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 não alterou o marco temporal vigente em relação às áreas de preservação permanente, qual seja, a data de vigência do Código Florestal de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, que não é o caso de regularização fundiária das áreas de preservação permanente e da faixa de 50 m (cinquenta metros) de proteção das ZEIAS e áreas alagáveis de fundo de vale (arts. 12, §1º e 192 da LUOS - Lei Complementar Municipal 205/2012) da área A, matrícula n. 113.286, objetos da Ação Civil Pública em comento, em razão dos pareceres desfavoráveis tanto do IMAM como da Comissão de Regularização Fundiária Municipal, não restando outra medida que não a desocupação da área;

CONSIDERANDO, inclusive, que a sentença proferida nos autos já determinou a desocupação, demolição de construções, completa limpeza e recuperação da área de preservação permanente e da faixa de 50 m (cinquenta metros) de proteção das ZEIAS e áreas alagáveis de fundo de vale (arts. 12, §1º e 192 da LUOS - Lei Complementar Municipal 205/2012) da área A, matrícula n. 113.286 (pp. 1265-1287 dos autos da Ação Civil Pública);

RESOLVE, em defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça e ao Procurador Geral do Município Paulo César Nunes da Silva, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, que:

1) Revogue, parcialmente, o Decreto n. 3.098 de 19 de junho de 2024, naquilo que contraria o documento "RESPOSTA FOLHA CONSULTA N. 055/2019/LICENCIAMENTO" do IMAM e a deliberação da Ata n. 06/2020 da Comissão de Regularização Fundiária, que emitem pareceres desfavoráveis para REURB no local;

2) Promova as medidas necessárias para alteração da redação do ato normativo em questão, a fim de excluir da possibilidade de regularização fundiária a parte da área A, da matrícula n. 113.286, que abriga as áreas de preservação permanente e a faixa de 50 m (cinquenta metros) de proteção das ZEIAS e áreas alagáveis de fundo de vale (arts. 12, §1º

⁹ TABAK, Benjamin Miranda; FERREIRA FILHO, Paulo Sérgio. Um Limite Temporal para Regularização Fundiária Urbana em Áreas de Preservação Permanente: as Análises Econômica e Comportamental do Direito e a Proteção ao Meio Ambiente. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 13, n. 27, p. 315-340, set./dez. 2016. Disponível em: www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/888. Acesso em: 08 de novembro de 2022.



e 192 da LUOS - Lei Complementar Municipal 205/2012), área sub judice nos autos da Ação Civil Pública 0900074-47.2022.8.12.0002; e

3) Que a redação alteradora do ato, no que tange às áreas de interesse ambiental acima referidas, contemple tão somente a possibilidade de desapropriação, desocupação e recomposição, harmonizando o interesse da Administração Pública com o interesse da coletividade, para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística, de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente, se a RECOMENDAÇÃO será acolhida pela autoridade, encaminhando-se cópias dos documentos requisitados, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação para publicação no DOMP/MS.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução n. 15/2007/PGJ, determino ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Dourados, 09 de julho de 2024.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça

IGUATEMI

EDITAL Nº 0033/2024/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo n. 09.2024.00006890-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juliano Bernardi da Silva e Amanda Campos da Silva André

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00001397-3, celebrado entre o Ministério Público e os requeridos.

Iguatemi, 05 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES
Promotor de Justiça

**MIRANDA**

EDITAL Nº 026/2024

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, nº 935, Centro - CEP: 79380- 000, Miranda/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000556-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sergio Bryan Correa

Assunto: " Apurar a regularidade jurídico-ambiental da conversão do uso e ocupação do solo sem os terraceamentos previstos no Projeto Técnico de Manejo e Conservação do Solo e Água, na Fazenda Prudente da Serra, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013526/2023/IMASUL e Laudo de Constatação n. 017158/2023/IMASUL.

Miranda, 08 de julho de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 027/2024

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, nº 935, Centro - CEP: 79380- 000, Miranda/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000554-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Alberto Brezolin, Mari Cleia Sehnem Brezolin

Assunto: " Apurar a regularidade jurídico-ambiental da conversão do uso e ocupação do solo sem os terraceamentos previstos no Projeto Técnico de Manejo e Conservação do Solo e Água, ocorrida na Estância São Francisco, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 013517/2023, Laudo de Constatação n. 017149/2023 e Parecer Técnico IMASUL – PT n. 133/2023."

Miranda, 08 de julho de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça



NIOAQUE

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/PJ/NOQ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2024.00004865-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nioaque/MS, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); pela Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, observando-se os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Carta Magna destinou um capítulo específico voltado à promoção e à preservação dos direitos da criança e do adolescente, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, incluídos os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, bem como promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à remoção de irregularidades verificadas e à responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força do artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 201, inciso XI, da Lei nº 8069/90, dispõe que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que tratam a aludida lei, adotando de pronto as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, bem como regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, reforçou a importância da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução adequada das medidas;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 12.594/12 prevê que compete aos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado (artigo 5º, inciso I), além de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (artigo 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que, na execução das medidas em meio aberto, as peculiaridades inerentes à Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA devem ser observadas pelos executores dos programas, atendendo-se não só a legislação específica (Lei nº 12.594/2012), mas também as demais disposições legais que regem as medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o SINASE dispõe acerca de como deverá ser realizado e estruturado o programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, tais como recursos humanos, operacionalização, estrutura física e prestação dos atendimentos;

CONSIDERANDO que o programa de atendimento socioeducativo deve possuir Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Interno, conforme disposto pelo SINASE, no art. 11, III, e art. 23, VI, da Lei nº 12594/2012;



CONSIDERANDO que, no que concerne aos programas que executam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a equipe mínima do serviço deve ser composta por: a) 01 (um) técnico para cada 20 (vinte) adolescentes; b) 01 (um) referência socioeducativa para cada grupo de até 10 (dez) adolescentes e; c) 01 (um) orientador socioeducativo para até 02 (dois) adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe;

CONSIDERANDO que, em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária - LAC, cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de 20 (vinte) orientadores comunitários, sendo que cada orientador comunitário acompanhará até 02 (dois) adolescentes simultaneamente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o SINASE, deve ser oportunizada formação e capacitação continuada específica para o trabalho socioeducativo, compreendendo minimamente as seguintes ações: a) capacitação introdutória: é específico e anterior à inserção do funcionário ao sistema, tendo como referência os princípios legais e éticos da comunidade educativa e o projeto pedagógico; b) formação continuada: atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o profissional continuamente; c) supervisão externa e/ou acompanhamento das Unidades e/ou programas: coordenada por especialistas extra-institucionais, pelo qual se cria um espaço onde os agentes socioeducativos podem expor suas dificuldades e conflitos nos diversos âmbitos da prática cotidiana, com o objetivo de redirecionamento dos rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos da comunidade socioeducativa;

CONSIDERANDO que, em se tratando de medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), o SINASE determina a manutenção de um local específico para a sua execução, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares;

CONSIDERANDO que o SINASE determina, para o serviço das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, que o espaço físico deve apresentar: condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaço para atendimento técnico individual e em grupo; espaço para o setor administrativo e/ou técnico; e salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo, este último específico para medida socioeducativa de liberdade assistida;

CONSIDERANDO que as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo devem buscar articulação com as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal), com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no SINASE, os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade; e segurança;

CONSIDERANDO que deve ser oferecido ao adolescente formação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada, e educação profissional técnica de nível médio, com certificação reconhecida, que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

CONSIDERANDO que o SINASE determina que deve ser propiciado o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse por intermédio de parcerias e políticas públicas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional, por intermédio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) Jurídica; b) Saúde; c) Psicológica; d) Social; e e) Pedagógica, sendo que as alterações (avanços e retrocessos) orientarão na pactuação de novas metas;

CONSIDERANDO a disposição do SINASE, de que os programas socioeducativos devem contar com uma



equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas, bem como atender os funcionários, com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos, e acompanhamento opcional para egressos da internação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 204/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realiza, anualmente, inspeção junto ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Nioaque/MS;

CONSIDERANDO que, por intermédio da derradeira inspeção, realizada no corrente ano de 2024, foram observadas as seguintes irregularidades na execução do Programa de Atendimento Socioeducativo das Medidas Socioeducativas em meio aberto:

- A) Inexistência de Regimento Interno;
- B) Inexistência de Projeto Político Pedagógico - PPP;
- C) Ausência de contratação de motorista exclusivo ao programa executor das MSE's em meio aberto (CREAS-Nioaque);
- D) Ausência de contratação de orientador social exclusivo ao programa executor das MSE's em meio aberto (CREAS-Nioaque);
- E) Ausência de fornecimento de qualquer capacitação – inicial e periódica – à equipe profissional, especificamente voltada ao atendimento de adolescentes em cumprimento a medidas socioeducativas em meio aberto;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Nioaque, Sr. Valdir Couto de Souza Júnior, e à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Larissa Martellosso Couto, que adotem todas as medidas necessárias para adequação da execução do Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, executado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, conforme estabelecido na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para que promova:

- A) Elaboração de Regimento Interno;
- B) Elaboração de Projeto Político Pedagógico - PPP;
- C) Realização de concurso público para provimento dos cargos de motorista exclusivo e orientador social exclusivo ao programa executor das Medidas Socioeducativas em meio aberto (CREAS-Nioaque) e, enquanto não se realiza o concurso, proceda à contratação temporária para tais cargos;
- D) Fornecimento à equipe profissional do CREAS cursos de capacitação (inicial e periódica) especificamente voltada ao atendimento de adolescentes em cumprimento a medidas socioeducativas em meio aberto.

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requisita aos destinatários que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente documento, Relatório Circunstanciado de todas as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nioaque-MS, 3 de julho de 2024

MARIANA SLEIMAN
Promotora de Justiça

**RIBAS DO RIO PARDO**

EDITAL Nº 0025/2024/02PJ/RRP**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 08.2024.00098332-2 em que consta como vítima Edivania Santos de Matos, conforme se transcreve: “*Ante o exposto, o Parquet promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, com as cautelas do artigo 18 do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas para embasar o oferecimento de Denúncia e instauração do devido processo legal*”.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0026/2024/02PJ/RRP**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 08.2024.00098374-4 em que consta como vítima João Pedro da Silva, conforme se transcreve: “*Ante o exposto, o Parquet promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, com as cautelas do artigo 18 do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas para embasar o oferecimento de Denúncia e instauração do devido processo legal*”.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0027/2024/02PJ/RRP**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ1, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 08.2024.00101259-3 em que consta como vítima Ari Valdir dos Santos, conforme se transcreve: “*Ante o exposto, o Parquet promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, com as cautelas do artigo 18 do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de elementos informativos aptos a embasar o oferecimento de Denúncia e instauração do devido processo legal*”.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de julho de 2024.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça



SETE QUEDAS

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Sete Quedas, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁰, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n.0000368-61.2023.8.12.0044, em que consta como vítima (s) L.S.C., conforme se transcreve:

"promove o ARQUIVAMENTO do inquérito Policial, em virtude da ausência de elementos essenciais para o oferecimento da denúncia, uma vez que não há prova da materialidade do crime, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal".

Sete Quedas (MS), 09 julho de 2024.

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS
Promotor de Justiça em substituição legal

SIDROLÂNDIA

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 06.2024.00000071-3

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 14.06.2024 entre o Ministério Público Estadual, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS e Silvana Basi da Silva e Nilson Merêncio da Silva, referente a regularização da área de reserva legal do imóvel rural localizado no Assentamento Capão Bonito I, Lote n.º 02, Zona Rural, no bojo dos autos de Inquérito Civil n.º 06.2024.00000071-3, disponível para consulta em do conteúdo integral na 2ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS, localizada na rua Espírito Santo, n.º 1.383, bairro Centro, CEP 79.170-000, telefone (67) 3272-1637. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: "<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>".

¹⁰ "§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

**SONORA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 09.2024.00004157-0****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024/26ZE**

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: “4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.”

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois “o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado.” (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais¹¹;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe nº 25086);

11 ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO. PERÍODO VEDADO. INSTAGRAM DA PREFEITURA. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO CARACTERIZADA. DEVER DE ZELO. MULTA. PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 24 E 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. (...)

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060005538, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2022.



CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

“VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;”

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE nº 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas e nas eleições,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1) Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2) A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4º da Lei n.14.356/2022);

3) Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens



instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC n° 101/2000, nos artigos 8° e 10 da Lei n° 12.527/2021 e no §2° do art. 29 da Lei n° 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4°, da Res.-TSE n° 23.735/2024);

4) Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97¹².

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE n° 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado.

Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1°, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais¹³, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação n° 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique desta Recomendação aos Prefeitos Municipais, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores e aos Procuradores-Gerais dos Municípios de Sonora e Pedro Gomes, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelos Municípios.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sonora/MS, 03 de julho de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça Eleitoral

¹² Art. 73, § 14, da Lei n° 9.504/1997. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

¹³ Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e Decreto-Lei n° 201/67.